



RESOLUÇÃO CRA-RS Nº 002/2020, de 20 de março de 2020

Medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul –CRA-RS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO

SUL, no uso das competências que lhe confere a Lei 4769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-RS aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 405, de 11 de abril de 2011.

CONSIDERANDO a declaração de pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.505, publicado em 17 de março de 2020, que declarou a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em saúde pública no Município de Porto Alegre;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128, publicado em 19 de março de 2020, que declarou **ESTADO DE CALAMIDADE** em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção à contenção do Coronavírus e a responsabilidade do CRA-RS perante os seus conselheiros, delegados, colaboradores, empregados, estagiários, terceirizados, profissionais da Administração, empresas registradas neste Conselho, além do público em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir os procedimentos, em caráter temporário e excepcional, na tentativa de dirimir o risco de contágio e propagação do Coronavírus no ambiente de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º O atendimento presencial na sede do CRA- RS será realizado no período compreendido entre 13h30 e 17h30, mediante prévio agendamento, através do telefone e WhatsApp (51) 99625-2079 ou pelo e-mail crars@crars.org.br.

Parágrafo primeiro: Em havendo a necessidade estrita de atendimento nas seccionais, o atendimento será feito de acordo com o *caput*.

Parágrafo segundo: O CRA-RS fica responsável por informar e reforçar a utilização dos serviços disponibilizados via telefone e e-mail para seus registrados, a fim de reduzir a circulação de pessoas em sua sede.

Parágrafo terceiro: A retomada do horário de atendimento regular dependerá de reavaliação da Diretoria desta Autarquia Federal, conforme a situação de saúde pública do Estado.

Art. 2º Esta Autarquia Federal fica responsável por reiterar e reforçar as medidas de cuidado, proteção e prevenção apresentadas pela Organização Mundial da Saúde para evitar a propagação do novo Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo primeiro: No cumprimento do determinado no presente artigo foi disponibilizado em seu ambiente interno álcool em gel 70%, máscaras, bem como a ampliação da higienização dos ambientes, medidas que deverão ser mantidas nos próximos meses.

Parágrafo segundo: Será ampliada a frequência de limpeza dos pisos, corrimãos, maçanetas, aparelhos telefônicos, botões de elevador e demais materiais que possam servir de meio de propagação do vírus com álcool em gel 70%, solução de água sanitária ou outros produtos que tenham a função desinfetante.

Art. 3º As reuniões presenciais (Plenária e Diretoria) estão suspensas pelo período de 23 de março a 23 de abril de 2020, devendo as mesmas serem realizadas de forma virtual, na medida do possível.

Parágrafo primeiro: Ficam suspensos, temporariamente e excepcionalmente, os prazos dos processos de sindicância, processos administrativos disciplinares, prazos para interposição de

reclamações e recursos administrativos, bem como dos demais processos internos que dependam de quorum de aprovação, tendo em vista o disposto no *caput* do presente artigo.

Parágrafo segundo: Ficam suspensos, temporariamente e excepcionalmente, quaisquer empréstimos de salas ou auditório na sede do Conselho para realização de eventos e atividades (palestras, workshops, cursos, entre outros) a fim de se evitar o fluxo de pessoas no prédio.

Art. 4º Fica desde logo autorizada a adoção de *home office* aos empregados que se enquadrem no chamado “grupo de risco”:

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 anos; cardiopatas; pneumopatas; nefropatas, diabéticos; oncológicos e imunossuprimidos;

a) tal medida deverá ser comprovada através de laudo médico a ser apresentado e autorizado por cada Coordenador.

II - tenham regressado, nos últimos quinze dias, de viagens ao exterior;

III - residam na mesma unidade familiar de pessoa que possua diagnóstico relativo ao “COVID-19” ou de pessoa que possua orientação para isolamento em face ao “COVID-19”, desde que comprovado;

IV - gestantes, devidamente comprovado por laudo médico;

V - pais que tenham filhos em idade escolar cujas aulas estejam suspensas deverão encaminhar solicitação formal à sua chefia, solicitando enquadramento em situação especial.

Art. 5º O funcionamento interno do CRA-RS, no período de 16 de março a 23 de abril , será realizado através de escala de trabalho, previamente organizado e autorizado pelo respectivo Coordenador, visando diminuir o número de pessoas circulando nas dependências da sede no período da prevenção ao Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo primeiro: Fica autorizado o trabalho *home office* pelos demais empregados desta Autarquia, devendo ser precedido de uma avaliação sobre sua viabilidade e forma de execução, bem como de aprovação formal da gerência/diretoria, devendo ser apresentado um programa de trabalho.

Parágrafo segundo: O registro do ponto biométrico para os casos definidos no presente artigo fica dispensado, temporariamente e excepcionalmente, devendo ser realizado através de formulário próprio, apresentado com as atividades desenvolvidas e atestado pelo Coordenador.

Art. 6º Deverá ser autorizado pela gerência/diretoria, mediante protocolo, as saídas de processos administrativos e licitatórios necessários à apreciação para fins de cumprimento de demandas já existentes, mediante a definição de prazos a serem estabelecidos.

Art.7º Serão adquiridos álcool em gel,máscaras e insumos de limpeza destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência do Covid-19, mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art.4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art.8º Ficam estendidos aos estagiários e ao jovem aprendiz o disposto na presente resolução, cabendo ao Coordenador imediato o controle das atividades.

Art. 9º As medidas previstas no presente ato serão adotadas no período de 16 de março a 23 de abril de 2020, podendo ser revistas e prorrogadas a qualquer tempo.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor no dia 23 de março de 2020, retroagindo os seus efeitos a 16 de março de 2020, revogadas disposições em contrário.

Porto Alegre, 20 de março de 2020.

Adm. Claudia de Souza Pereira Abreu
Conselheira Presidente
CRA-RS 20905